



ANOTAÇÕES DOS DIÁLOGOS TRAVADOS ENTRE RFB E ENTIDADES

Operações com diferimento ou suspensão de tributos e a incidência da CBS

Operações hoje realizadas com diferimento ou suspensão de tributos **receberão uma atenção especial da RFB na fase de regulamentação da CBS**, pois são enquadradas como situações especiais que merecerão orientação, inclusive, em Manuais e em Perguntas e Respostas sobre a CBS, pois hoje são operações tributadas beneficiadas com diferimento ou suspensão e que no novo sistema de tributação do consumo poderão se encaixar como “fornecimento” para fins de incidência da CBS.

Insegurança jurídica nas operações com milhas e pontos fidelidade

Insegurança jurídica para as operações com milhas ou pontos fidelidade, pois há incerteza sobre a exigência da CBS no momento da emissão dos pontos (intangíveis) ou exclusivamente no momento do resgate, quando tais pontos são utilizados para a aquisição de bens ou serviços, o que atrai outra incerteza: **se os bens ou serviços já carregam a incidência da CBS, como tratar a apuração de crédito e débito da CBS sobre estas operações de resgate de pontos, sobretudo para delinear local de destino**. A RFB assumiu o compromisso de estudar o tema para melhor desenho na regulamentação da CBS.

Tratamento de pontos fidelidade como cashback e riscos de dupla tributação

Contudo, **a RFB antecipou sua compreensão de que o ponto fidelidade utilizado como cashback na nota fiscal de venda de bem ou serviço deve ser compreendido como desconto incondicional** e, portanto, não configura base para incidência da CBS. Por outro lado, ficou sem resposta potencial dupla tributação de ponto fidelidade adquirido onerosamente pelo consumidor para utilizar o ponto fidelidade no pagamento de bem ou serviço. A RFB assumiu o compromisso de avaliar com cautela este tema para fins de regulamentação.

Uso de notas de crédito para ajustar apuração da CBS em operações com pontos

Uma potencial solução endereçada pela RFB para **pacificar as incertezas que recaem sobre milhas e pontos fidelidade seria utilizar notas de crédito** para ajustar a apuração da CBS em arranjos contratuais complexos para fornecimento de bens ou serviços.

Tributação diferenciada para fornecimentos principais e acessórios

As operações com bens e serviços em que haja um fornecimento principal e outro acessório exige ponderação e reflexão da RFB sobre a melhor regulamentação, pois haverá situações em que o regime de tributação da CBS será diferente para o principal e para o acessório, o que obrigará a RFB a escolher entre acatar o direito civil (acessório segue o principal), ou se optará por criar nova doutrina sobre o tema para fins exclusivamente tributários.

Incidência da CBS sobre operações de patrocínio com remessa de bens e serviços

A respeito das operações de patrocínio, **onde há operação não onerosa de remessa de bens e serviços para o patrocinado**, a RFB compreende como uma doação com contraprestação, o que ensejaria a incidência da CBS. Contudo, houve compromisso da RFB em avaliar com mais cuidado este tipo de operação.

Impacto do momento de constituição de débito/crédito da CBS no fluxo de caixa

Como o débito/crédito da CBS será constituído para a pessoa jurídica no momento do pagamento do tributo pelo fornecedor/adquirente, **o fluxo de caixa das empresas terá de ser redesenhado a partir de janeiro de 2027**. A RFB ainda não tem solução para o descasamento entre o momento do crédito da CBS e o momento do débito da CBS, sobretudo em operações com antecipação de pagamento, em que o fornecedor terá o débito da CBS, mas ainda não terá apropriado todo o crédito das compras necessárias para atender o pedido do cliente.

Restituição da CBS em casos de não entrega de bens ou serviços pagos antecipadamente

Além disto, nas situações de antecipação de pagamento de bens e serviços antes do efetivo fornecimento (simples faturamento para entrega futura), caso tenha havido o pagamento da CBS na antecipação de recursos para o fornecedor e a entrega do bem ou serviço não ocorra, a CBS teria de ser restituída para o fornecedor. Há dúvidas sobre a operacionalização disto via sistema, se haverá atualização com juros Selic, e se o adquirente poderá apropriar o crédito da CBS antes de efetivamente receber o bem ou serviço. **A RFB assumiu o compromisso de avaliar com cuidado como regulamentar ou se enviará o tema para a SERT sugerir alteração da Lei Complementar.**

Apuração assistida da CBS e bloqueio de créditos até pagamento pelo fornecedor

Antes do split payment, o crédito da CBS ficará vinculado à emissão do documento fiscal e subsequente pagamento pelo fornecedor da CBS destacada no documento fiscal. O sistema de apuração assistida da CBS em desenvolvimento pelo SERPRO manterá o crédito bloqueado para o adquirente até que seja identificado o pagamento pelo fornecedor. Caso o fornecedor não pague, está sendo construída a opção do próprio adquirente assumir o pagamento da CBS para aproveitar o crédito sem necessidade de aguardar o pagamento pelo fornecedor. Há estudo para permitir que o adquirente utilize saldo credor da CBS para abatimento deste débito do fornecedor.

Crédito da CBS em pagamentos via cartão de crédito

A RFB esclareceu que o crédito da CBS nas operações quitadas como pagamento via cartão de crédito ocorrerá no momento da liquidação financeira da administradora do cartão de crédito com o fornecedor.

Documento fiscal padrão nacional para CBS, ICMS e ISS

O documento fiscal em desenvolvimento pelo SERPRO é destinado a suportar, inicialmente, a CBS, e poderá ser adotado por Estados e Municípios como padrão nacional para acobertar o ICMS e o ISS. No caso dos Estados, a RFB informou que o COMSEFAZ aderiu ao padrão nacional e o ICMS será destacado no mesmo documento fiscal da CBS. Contudo, no que tange aos Municípios, ainda há boa parte dos Municípios que ainda não aderiram ao padrão nacional. Neste caso, o sistema está sendo desenhado para que a CBS seja acobertada pelo padrão nacional e os Municípios que porventura não aderirem ao padrão nacional, manteriam suas respectivas notas fiscais de ISS locais. A RFB acredita que após a formação do Comitê-Gestor do IBS e da aprovação do PLP 108/24, a adesão ao padrão nacional será completa, inclusive para fins de acobertar o ISS.

Momento de incidência da CBS em contratos com medição de fornecimento

Nas operações com bens e serviços em que o fornecedor receba o pagamento do adquirente mediante medição dos bens ou serviços entregues em projetos de médio e longo prazos, há dúvida sobre o momento em que será devida a CBS: na medição, na aprovação da medição ou no pagamento da medição? A RFB trabalha com as três opções, mas a tendência é seguir com a emissão da nota fiscal e pagamento da CBS no momento da aprovação da medição pelo adquirente, quando então a obrigação de pagamento se torna líquida e certa para o adquirente.

Definição do local de destino da CBS em obras que abrangem múltiplos municípios

Há dúvida sobre o local de destino para arrecadação da CBS em projetos de infra estrutura que envolva construção de barragens, pontes, viadutos, rodovias, ferrovias etc no território de mais de um Município. A RFB defende que a CBS seja destinada a cada Município conforme a proporção territorial geral, mas houve divergência de setores questionando casos práticos em que o bem ou serviço é destinado exclusivamente a um Município, como, por exemplo, casa de máquinas que fica em um Município e destinada a movimentar engrenagens apenas naquele Município.

Incertezas sobre o conceito de valor de mercado para cobrança da CBS

Ainda não se sabe como delimitar o conceito de valor de mercado para fins de cobrança da CBS. Diante desta insegurança jurídica, houve sugestões para que a regulamentação definisse ao menos um piso mínimo (valor de custo), mas isto também atrairia insegurança sobre o conceito de custo. Todavia, se for mantido um conceito aberto sujeito a interpretações, cada auditor fiscal terá a liberdade de optar por uma linha de interpretação. Após intensos debates, a RFB assumiu o compromisso de avaliar a construção de alternativas de interpretação para o conceito de valor de mercado para fins de exigência da CBS, delimitando de alguma forma o espectro de interpretação de fiscais e contribuintes.

Conceito de uso e consumo e sua aplicação na CBS

Houve intenso debate sobre o conceito de uso e consumo para fins de CBS, sobretudo em temas como vale transporte e vale alimentação/refeição. A RFB buscará regulamentar o máximo possível, para cobrir situações como utilização de fretado pelos empregados, refeitório, reembolso etc.

Cadastro fiscal único nacional e desafios na definição do local de destino

Em 2033, quando a CBS e o IBS estarão em plena eficácia, o cadastro fiscal será único e nacional, servindo tanto para a União, quanto para os Estados e Municípios, eliminando, assim os cadastros estaduais e municipais. A RFB tem a compreensão de que o local de destino será o domicílio apontado pelo adquirente em seu cadastro único. Todavia, os setores demonstraram um sem-número de problemas que isto poderá acarretar, uma vez que o domicílio cadastral muitas vezes não suporta o efetivo destino do bem ou serviço adquirido. A RFB assumiu o compromisso de regulamentar o máximo possível, mas alega que é impossível cobrir todas as hipóteses, e que soluções de consulta serão respondidas para avaliar casos práticos que exijam melhor reflexão sobre o local de destino.

Prazo de adaptação para novas tags da CBS e do IBS nos documentos fiscais

A RFB assegurou que nenhum documento fiscal será rejeitado antes de 5 de janeiro de 2026 em razão de erros em tags da xmls relativas a CBS e ao IBS. Ou seja: a entrada em produção das novas tags da CBS e do IBS em 6 de outubro de 2025 não prejudicarão os contribuintes em suas operações comerciais, pois nenhum documento será rejeitado por qualquer suposto erro nestas novas tags.

Tags especiais para abatimento de subcontractações de terceiros

A RFB desenvolverá tags especiais nos documentos fiscais para permitir abatimento de subcontractações de terceiros em situações especiais, tais como agências de publicidade, salões de beleza, entre outros,

Ausência de nota fiscal específica e cadastro único para fornecedor estrangeiro

Ainda não há uma nota fiscal desenvolvida para emissão por fornecedor estrangeiro, nem um cadastro único para o fornecedor estrangeiro, mas a RFB trabalha com o desenvolvimento de alguma metodologia semelhante à utilizada pelo Banco Central do Brasil para cadastro de investidor estrangeiro (CADEMP).

Possíveis mudanças na regulamentação da CBS após aprovação do PLP 108/24

A RFB alertou que o PLP 108/24, quando aprovado pelo Congresso Nacional e publicado em Diário Oficial, poderá trazer alterações na Lei Complementar nº 214/25, o que exigirá ajustes na regulamentação que está sendo construída pela RFB.

Ausência de layout fiscal para modalidades específicas de operação

A RFB reconheceu que ainda não há layout de documento fiscal da CBS para substituir airway bill (AWB), bilhete de transporte, leasing, locações, incorporações imobiliárias etc, mas que isto está em fase de desenvolvimento e será divulgado oportunamente. A RFB reforçou que todas as operações onerosas ou não onerosas deverão ser lastreadas em documentos fiscais ou DERE.

Ajustes de créditos extemporâneos de PIS e COFINS na transição para a CBS

No período de transição que começará em 2027, créditos extemporâneos de PIS e COFINS deverão ser lançados na apuração assistida da CBS no mês corrente através de nota de crédito que servirá para ajustar a apuração em razão de fatos pretéritos. Para tanto, o contribuinte deverá retificar suas obrigações acessórias de PIS e COFINS até dezembro de 2026, ajustando o saldo positivo de crédito. Os contribuintes alegaram que a emissão da nota de crédito já seria suficiente e não seria necessária a retificação das obrigações acessórias antigas. A RFB regulamentará o tema em detalhes.

+ Créditos extemporâneos da CBS e emissão de nota de crédito

Eventuais créditos extemporâneos da CBS não exigirão retificações do passado, bastando a emissão de nota de crédito para ajustar a apuração corrente com o crédito extemporâneo. Houve dúvida sobre como lançar eventuais juros sobre créditos extemporâneos. Em princípio, a RFB alega que a nota de crédito terá campo para isto.

Aproveitamento de créditos com exigibilidade suspensa e prazo prescricional

A RFB alega estar desenvolvendo amarração em sistema para permitir a alocação de depósitos judiciais, mas que os débitos com exigibilidade suspensa em razão de litígios com o Fisco não poderão ser apropriados como crédito pelo adquirente. Para evitar prejuízo com o prazo prescricional de 5 anos para aproveitamento do crédito, a RFB diz que incluirá na regulamentação como marco inicial para a contagem do prazo de 5 anos o momento em que a exigibilidade se tornar ativa, suspendendo a contagem de prazo enquanto a exigibilidade estiver suspensa.

Vedação de crédito presumido de CBS sobre ativo imobilizado existente em 2026

O ativo imobilizado existente em 31 de dezembro de 2026 não dará direito a apropriação de crédito presumido da CBS, e há receio dos setores para uma postergação de investimentos pelas empresas para pós 2026. A RFB alega que isto é matéria para alteração da Lei Complementar e que não há como regulamentar como matéria infra legal.

Consumo de créditos pelo método PEPS na apuração assistida da CBS

A RFB desenvolve o sistema de apuração assistida de forma a consumir os créditos da CBS pelo método PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai) em ordem cronológica. Contribuintes solicitaram que os estoques de crédito de PIS e COFINS na abertura de 2027 sejam consumidos prioritariamente aos créditos da CBS. A RFB se comprometeu em estudar o caso.

Pleitos do setor farmacêutico sobre medicamentos registrados na ANVISA

Em relação aos regimes diferenciados, o setor farmacêutico requereu à RFB que inclua na regulamentação infra legal que todos os medicamentos que obedeçam a regulação da ANVISA para comercialização em território nacional sejam enquadrados como registrados na ANVISA para fins da redução de alíquota da CBS.

Equiparação de importadores por encomenda às regras de redução de alíquota da CBS

Adicionalmente, o setor farmacêutico requereu que as empresas que realizem importação por encomenda ou industrialização por encomenda sejam incluídas na regulamentação como equiparadas aos importadores e fabricantes que cumpram a sistemática de preço da CMED para fins da redução de alíquota da CBS, a fim de evitar antecipação indevida de tributo na importação ou industrialização por encomenda para futura recuperação através de ressarcimento pelo encomendante.

Extensão da alíquota zero para entidades de saúde com CEBAS em análise

O setor farmacêutico também requereu que a alíquota zero da CBS para operações com medicamentos destinados a entidades de saúde com CEBAS seja estendida para as entidades que tenham protocolado o pedido de CEBAS, mas ainda estejam aguardando o deferimento do cadastro, em obediência ao que diz a Lei Complementar nº 187.

Propostas de alteração legislativa do setor farmacêutico para desoneração de medicamentos

O setor farmacêutico aproveitou a oportunidade para reforçar a necessidade de duas alterações na Lei Complementar nº 214, de 2025, que exigem aprovação pelo Congresso Nacional: (i) abandonar regime de listas de desoneração de medicamentos do Anexo XIV para adotar regime de linhas de cuidado para equalizar a desoneração para todos os medicamentos destinados ao mesmo tratamento de saúde (oncologia, AIDs etc), e (ii) garantir crédito presumido de CBS sobre o estoque de abertura em janeiro de 2027 no exato montante do PIS e COFINS suportados por estes estoques, o que envolve aumentar a alíquota de 9,25% para 12% sobre o estoque de medicamentos adquiridos por fabricantes de outros fabricantes para revenda.

Metodologia de cálculo da alíquota de referência da CBS

A metodologia para definição da alíquota de referência da CBS já foi entregue pela RFB para o TCU em 30 de junho de 2025. Atualmente, a RFB aguarda recomendações do TCU para refinar a versão final da metodologia para divulgação pública, o que deve ocorrer até o fim do ano. A versão final da metodologia aprovada pelo TCU será adotada para calcular e definir a alíquota de referência da CBS até 31 de julho de 2026, para então ser validada pelo TCU e aprovada pelo Senado Federal até 31 de outubro de 2026, para que possa valer a partir de 1º de janeiro de 2027.

Substituição de tributos atuais pela CBS e o impacto sobre o IOF-Seguros

Importante ter em mente que a reforma tributária substituirá não apenas o PIS, a COFINS, o IPI, o ICMS e o ISS, mas também o IOF-Seguros.

Diretrizes para cálculo da alíquota de referência da CBS

A alíquota de referência da CBS será calculada através das seguintes diretrizes:

- Equivalente a **R\$ 541 bilhões**, logo, arrecadação equivalente a 4,61% do PIB
- **Para alcançar 5,45% do PIB, o Imposto Seletivo e o IPI residual (ZFM)** deveria arrecadar cerca de R\$ 98 bilhões média da arrecadação do PIS, da COFINS, do IPI e do IOF-Seguros de 2012 a 2021 – variável 01
- Média do PIB brasileiro de 2012 a 2021 – variável 02
- **% da variável 01 sobre a variável 02**
- Segundo dados divulgados pelo Ministério da Fazenda, a média de arrecadação do PIS, da COFINS, do IPI e do IOF-Seguros de 2012 a 2021 foi de **R\$ 350 bilhões** e segundo o IBGE a média do PIB brasileiro no mesmo período foi de **R\$ 6,43 trilhões**
- **Logo, o resultado é 5,45%**
- Agora, deve-se aplicar este % sobre a média do PIB brasileiro de 2024 e 2025 para se encontrar o total que deveria ser arrecadado de CBS, Imposto Seletivo e IPI residual (ZFM)
- O PIB brasileiro em 2024 foi de **R\$ 11,7 trilhões** e o Ministério da Fazenda projeta um crescimento do PIB em 2025 de **2,5%**, logo, estima-se uma média de PIB brasileiro em 2024 e 2025 equivalente a **R\$ 11,85 trilhões**
- Desta forma, aplicando-se 5,45% (média de 2012 a 2021) sobre a média do PIB em 2024 e 2025 (R\$ 11,85 trilhões), conclui-se que a arrecadação total de CBS, Imposto Seletivo e IPI residual (ZFM) em 2024 e 2025 deveria ser equivalente a R\$ 645 bilhões
- Assim, a alíquota de referência da CBS será o resultado desta arrecadação total subtraindo-se a expectativa de arrecadação de Imposto Seletivo (aguarda definição dos bens e serviços e alíquotas do Imposto Seletivo) e a expectativa de arrecadação do IPI residual (aguarda-se definição de bens produzidos na ZFM que manterão o benefício de IPI)
- Portanto, há três variáveis ainda não conhecidas: PIB de 2025, bens e serviços sujeitos a IS e produtos fabricados na ZFM que manterão benefício do IPI
- Apenas em 2026, quando todos estes elementos serão conhecidos, haverá meios para se cravar qual será a alíquota da CBS.

- A RFB espera uma alíquota correspondente a 1/3 da alíquota total da CBS/IBS. Logo, como a alíquota geral é prevista entre 26,5% e 28%, a alíquota da CBS giraria entre 8,83% e 9,33%, mas a RFB não divulgou sua estimativa interna para esta alíquota.
- Do nosso lado, temos o PIB de 2024 em R\$ 11,7 trilhões e a arrecadação federal de PIS e COFINS em 2024
- Em suma: a CBS teria de dar conta de arrecadar R\$ 541 bilhões e o IS e o IPI residual teriam de dar conta de arrecadar R\$ 98 bilhões
- Se a CBS fosse cobrada de forma linear sobre toda a economia, e partindo-se da premissa de que a economia produz cerca de R\$ 12 trilhões por ano, então a alíquota linear da CBS deveria ser no máximo 5,45%, a fim de permitir a arrecadação federal total de R\$ 654 bilhões.
- Contudo, como temos regimes diferenciados e específicos, cashback etc, esta alíquota linear tende a subir, tendo como contrapeso para sua redução o IS e o IPI residual (ZFM).

Em conclusão, apenas com os números abertos da RFB e TCU sobre as variáveis envolvidas nos cálculos, o que só será possível em meados de 2026, os setores da economia terão condições de auditar a alíquota de referência da CBS.

Destino de parte da arrecadação do Imposto Seletivo para compensar perda do IPI

Como o IPI residual que será exigido a partir de 2027 terá um arrecadação inferior ao IPI original cobrado até 2026, a União será obrigada a destinar parte da arrecadação do Imposto Seletivo para suprir a perda de repasse de receitas para Estados e Municípios.

Funcionamento e monitoramento do sistema de apuração assistida da CBS

O sistema eletrônico de apuração assistida da CBS em desenvolvimento pelo SERPRO permitirá livremente ajustes de débitos e créditos pelos contribuintes através de notas de crédito e notas de débito, ou mesmo alteração de dados imputados automaticamente no sistema, mas isto será monitorado de perto pela RFB e ensejará termos de intimação para o contribuinte esclarecer os ajustes realizados, tudo com transparência e conformidade. Portanto, a apuração continuará sob controle do contribuinte que terá liberdade para validar ou não a apuração assistida. Por esta razão, a responsabilidade pela apuração final é exclusiva do contribuinte e constitui confissão de dívida sujeita a imediata cobrança, sem necessidade de procedimentos prévios de fiscalização ou lavratura de autos de infração.

Canal de comunicação técnico para suporte ao sistema da CBS

A RFB divulgou que criará canal de comunicação eletrônico para atender o devido processo informacional para fins de esclarecer dúvidas de ordem prática de sistemas de apuração da CBS e correção de erros de sistema, mas que terá o único propósito de suporte técnico do novo sistema de apuração assistida da CBS, e não servirá para substituir os processos de consulta formal sobre a interpretação da legislação tributária e nem tampouco servirá como perguntas e respostas sobre a CBS.

Vedação à retificação direta da apuração após o encerramento do período

A RFB divulgou que criará canal de comunicação eletrônico para atender o devido processo informacional para fins de esclarecer dúvidas de ordem prática de sistemas de apuração da CBS e correção de erros de sistema, mas que terá o único propósito de suporte técnico do novo sistema de apuração assistida da CBS, e não servirá para substituir os processos de consulta formal sobre a interpretação da legislação tributária e nem tampouco servirá como perguntas e respostas sobre a CBS.

Ajustes Pós-Encerramento da Apuração: Regras e Limitações

Após o encerramento do período de apuração, a apuração daquele mês ficará fechada para edição e só poderá ser ajustada mediante notas de crédito ou notas de débito emitidas em períodos subsequentes fazendo referência ao período passado. Em outras palavras, o novo sistema não admitirá retificação ou substituição de documentos fiscais.

Flag para ressarcimento automático de créditos acumulados da CBS

Os setores pediram para a RFB criar uma flag no novo sistema para ressarcimento automático de estoque de crédito de CBS acumulado no período fechado, para permitir o ressarcimento automático em apurações recorrentemente credoras. A RFB simpatizou com a ideia e se comprometeu a desenvolver esta flag no sistema. De antemão, a RFB afirmou que já está em fase de desenvolvimento o pedido de ressarcimento pré-formatado para facilitar a vida do contribuinte, e que a RFB trabalha para que o crédito bancário em dinheiro ocorra no menor prazo possível, para que o contribuinte não tenha de aguardar os prazos regulamentares determinados na legislação (30, 60 e 180 dias).

Fundos de Compensação de Benefícios Fiscais – conceitos e regras

- A respeito do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais, a RFB manifestou sua posição atual sobre os seguintes conceitos:
 - Benefício oneroso: a contrapartida não poderá ser depósito em fundos estaduais, mas isto ainda está sendo amadurecido junto ao COMSEFAZ, pois há casos particulares que o fundo estadual é o mecanismo utilizado pela UF para investir os recursos em benfeitorias públicas relacionadas ao investimento da pessoa jurídica subvencionada. Além disto, não será adotada pela RFB a visão restrita de que as contrapartidas devem compor o mesmo montante das subvenções concedidas, ou seja, será acatada contrapartida inferior ao benefício recebido.

- Benefício por prazo certo: RFB adotará mens legis do artigo 178 do CTN para que se faça a seguinte pergunta: se o benefício fosse cassado de imediato pelo Estado, o contribuinte poderia reclamar direito adquirido ao benefício? Neste sentido, recomenda-se aditar os acordos que não prevejam expressamente prazo certo, ainda que seja pactuada a data final de 31/12/2032.
- Se após 31/05/2023 a UF aumentar o benefício de ICMS, este aumento não será compensado pelo FCBF.
- RFB avaliará com COMSEFAZ e CONFAZ viabilidade de divulgar uma lista pública de benefícios fiscais de ICMS elegíveis ao FCBF
- Até o fim de 2025 a RFB divulgará o formulário de habilitação da pessoa jurídica ao FCBF, que será posteriormente validado pela respectiva UF, e que poderá ser formalizado perante a RFB entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2028.